



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

EXTRATO DA MINUTA ATA N.º 07/2016 DE 16/09/2016

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis, reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em reunião Extraordinária às vinte horas e trinta minutos, nas instalações da Junta de Freguesia em Agualva, sita na Rua António Nunes Sequeira, 14-B, 2735-054 Agualva-Cacém, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Um – Apreciar e votar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Mercados de Levante da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.-----

Ponto Dois – Apreciar e votar, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a alteração do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.-----

Ponto Três – Apreciar e votar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de dois protocolos com o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.-----

Ponto Quatro – Apreciar e votar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a ata n.º 06/2016.-----

--- Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Assembleia, Maria Emília Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: da bancada PS, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, Marta Serrano Rodrigues; da bancada SCMA, Luís Fernando da Trindade Roberto, Álvaro Gaspar Medeiros da Silva, Aristides Augusto Mateus, António Fernando de Jesus Loureiro, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos; da bancada PSD, Rui Pedro Miranda Pinto, Felisbela Reis Neves Bernardo; da bancada CDS/PP, Maria Albertina Almeida Santos; da bancada CDU, José António Magalhães Pina Gonçalves; da bancada BE, Carla da Encarnação Duarte Henriques.-----

Não compareceram à sessão os Senhores Vogais:-----

Da bancada PS, Vítor Manuel da Silva Ferreira, M.ª de Fátima Sousa Martins Feliciano, tendo esta sido substituída pela vogal Marta Serrano Rodrigues; da bancada PSD, Armando Fernando Gonçalves e da bancada CDU, Ana Maria Soares Pais.-----

Pelo Órgão Executivo compareceu à reunião o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: Luís Rato, João Castanho, Teodósio Alcobia, Helena Cardoso e Dâmaso Martinho.-----

Não compareceu à sessão o Senhor Vogal Joaquim Azedo.-----

/-----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Ponto Um - Apreciar e votar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Mercados de Levante da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

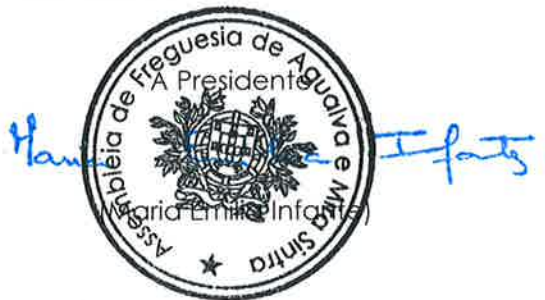
Sobre este ponto interveio a vogal Catarina Ramos (SCMA).

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o **Ponto Um**, com os seguintes resultados:

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	7	5				1	1
Votos Contra	0						
Abstenções	8		5	2	1		

O Ponto Um foi aprovado por maioria.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 16 de setembro de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA** E **MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Apreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra", aprovado no dia 07/07/2016 através da proposta JF 145/2016)

Ponto um - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 145/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 06/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 16 de setembro de 2016





Proposta n.º JF 145/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Considerando a necessidade de atualizar os regulamentos de funcionamento dos mercados existentes em Agualva e Mira Sintra, através de um regulamento único que integre o conjunto dos mercados e feiras da Freguesia.

Considerando as competências previstas no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de funcionamento de mercados e feiras.

Considerando que a Feira de Agualva faz parte do património social e histórico da Freguesia, havendo referência à sua existência desde o ano de 1713.

Considerando que a Feira de Agualva sempre se realizou no Largo da República, tendo sido extinta após a realização das obras de requalificação urbana realizadas no referido espaço.

Considerando que a Junta de Freguesia pretende reintroduzir o Feira de levante semanal no Largo da República como extensão da Feira de levante semanal de Mira Sintra.

Considerando a intenção de conciliar no Largo da República a realização de feiras de levante semanais com a existência de feiras temáticas quinzenais, através de uma proposta inovadora, dignificante e adaptada ao atual contexto urbano.

Considerando que o Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra foi submetido a discussão pública, através do seu envio para as instituições da lista em anexo;

Considerando que foram apresentadas quatro sugestões, que se juntam igualmente em anexo e que foram objeto de ponderação;

Considerando que os princípios subjacentes à proposta de alteração do artigo 16.º apresentada pelo Movimento SCMA são pertinentes, embora não seja legalmente possível acolher as alterações nos exatos termos propostos;

Considerando que os objetivos da alteração sugerida poderão ser alcançados com a retirada do n.ºs 3 e 6 do referido artigo 16.º, que afastando a venda obrigatória durante um ano no Mercado de levante de Mira Sintra, permitem o pretendido acesso a outros feirantes da freguesia quando existam terrados disponíveis.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

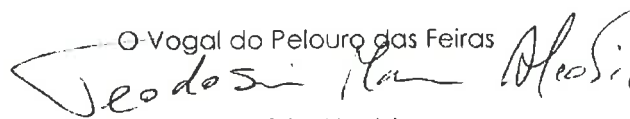
Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra, decorrentes das propostas recebidas na discussão pública, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente protocolo para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Agualva-Cacém, 05 de julho de 2016

O Presidente

Carlos Casimiro

O Vogal do Pelouro das Feiras

Teodósio Alcobia

Proposta n.º JF 145/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	X
4º Vogal Luís Rato	
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.07.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

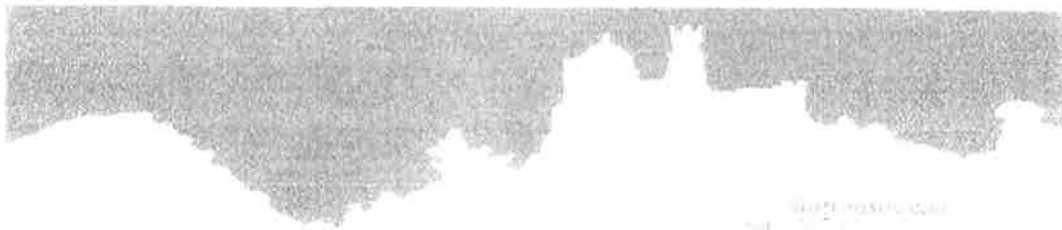
A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____

Associações a contactar

FEIRANTES	Contributos	OBS.
43 Feirantes de Mira Sintra		Não Responderam
11 Feirantes em Colaride	3	
ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DO DISTRITO DE LISBOA		
ASSOCIAÇÕES DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS		
Associação Mãos e Projetos - Plataforma de Projectos		"
Geração Adolescer - Associação para a Integração Psico-Social de Crianças e Jovens		"
Grupo 122 - Associação de Escoteiros de Portugal		"
Valdevinos Associação Cultural		"
ASSOCIAÇÕES DE APOIO AOS SENIORES		
Associação Coração Amarelo		"
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Mira Sintra		"
PROBEM - Associação de Idosos de Agualva		"
ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO		
APA – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 da Quinta da Fidalga		"
APEMSI - Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Mira Sintra		"
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB3 de Agualva		"
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Matias Aires		"
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola António Sérgio		"
Associação de Pais e Encarregados de Educação EB1/JI de Colaride		"
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Ferreira Dias		"
ATL da EB1 das Lopas		"
ATL da EB1/JI nº 1 (EB António Torrado)		"
OUTRAS ASSOCIAÇÕES		
Associação Balodiren		"
Associação Cultural e Recreativa Estrela da Lusofonia		"
Associação de Moradores 'Os Amigos da Praceta Serpa Pinto		"
Associação Lírios do Monte		"
Associação Olhar Activo de Sintra		"
Casa 6		"
GAVE - Grupo de Artistas Vale de Eureka		"
Grupo de Teatro da Cidade de Agualva-Cacém		"
Ritmisonantes		"
Sociedade Filarmónica de Mira Sintra		"
CLUBES DESPORTIVOS		
Associação Lírios do Monte Cicloturismo		"
Casa do Benfica		"
Centro Cultural e Desportivo		"
Clube de Praticantes Moucabt		"
Clube Desportivo Super Radical		"
Ginásio Clube 1.º de Maio de Agualva		"
Grupo Sócio-Cultural Novos Talentos		"
Piscina Municipal de Mira Sintra		"
Sintra Raquete Clube		"
Sporto - Escola de Taekwondo de Hwarangdo		"
União Sport Clube de Mira Sintra		"

ESCOLAS	Contributos	OBS.
Colégio O Balão Mágico		18
Colégio Quintinha da Fidalga		18
Colinho das Tias		18
EB de Mira Sintra		18
EB Lopas		18
EB Mira Sintra 2		18
EB/JI António Torrado		18
EB1 Agualva nº 3		18
EB1 Nossa Senhora da Anunciação		18
EB1 Quinta da Fidalga		18
EB1/JI Agualva nº 2		18
EB1/JI Colaride		18
EB2/3 António Sérgio		18
EB2/3 D. Domingos Jardo		18
Escola Infantil Os Meus Amores		18
Escola Secundária de Matias de Aires		18
Escola Secundária Ferreira Dias		18
Externato Nossa Senhora da Apresentação		18
Agrupamento de Escolas António Sérgio		18
Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra		18
Jardim de Infância 'O Popular		18
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS		
CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 46 de Agualva-Cacém		18
CNE - Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 704 de Mira Sintra		18
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias		18
Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Agualva)		18
Paróquia de Agualva		18
Paróquia de Mira Sintra		18
IPSS		
APADP		18
ARPIAC		18
CECD		18
Centro de Apoio à Criança		18
Centro Social Batista		18
Centro Social e Paroquial de Mira Sintra		18
Cruz Vermelha Portuguesa		18
Centro Social e Paroquial de Agualva		18
Sociedade São Vicente Paulo		18
SAÚDE		
Centro de Saúde - Extensão de Agualva		18
Centro de Saúde de Mira Sintra		18
Tratamento de Sintra		18
SEGURANÇA E PROTECÇÃO CIVIL		
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém		18
PSP Agualva-Cacém		18
PSP Mira Sintra		18
	1	SCMA



Ex.mo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Arouca Mira Sintra

ASSUNTO: Regulamento de Mercados de Levante da Freguesia de Arouca e Mira Sintra

O Movimento Independente Sintrenses com Marco Almeida no âmbito da consulta pública, no disposto do nº 1 do artigo 101 do Código de Procedimento Administrativo, junto se envia o nosso contributo de proposta de alteração ao Regulamento acima citado.

28 de Junho de 2016

Movimento Independente Autárquico
"Sintrenses com Marco Almeida"



Proposta de Alteração ao Regulamento dos Mercados de Levante da Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Capítulo V – Mercado de Levante de Agualva

Artigo 16º - Extensão

Propomos a substituição dos pontos 1, 2, 3, a manutenção do ponto 4 e a alteração ao ponto 5 e a eliminação 6.

Assim a nossa proposta de escrita final é:

Capítulo V
Mercado de Levante de Agualva
Artigo 16º
Extensão

1. O Mercado Levante de Agualva deve funcionar para todos os feirantes inscritos na Base de Dados da Junta de Freguesia de Agualva Mira Sintra.
2. Devem os Feirantes ser inscritos na Associação de Feirantes.
3. A selecção deve ser feita de acordo com as seguintes prioridades:
 - 3.1. Feirantes residentes na Freguesia de Agualva Mira Sintra;
 - 3.2. Feirantes residentes no Concelho de Sintra e que já sejam vendedores no Mercado Levante de Mira Sintra ou no Mercado Levante de Colande;
 - 3.3. Outros feirantes residentes no Concelho de Sintra.
 - 3.4. Feirantes residentes fora do Concelho de Sintra.
4. (sem alteração)
5. A desistência do lugar de venda no Mercado Levante de Mira Sintra ou Mercado Levante de Colande implica a perda do lugar no Mercado de Agualva

28 de Junho de 2016

Município de Sintra

Movimento Independente Autárquico

"Sintrenses com Marco Almeida"



REGULAMENTO DOS MERCADOS DE LEVANTE DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira Sintra, do Mercado de Levante de Agualva e das Feiras temáticas obedecerão às disposições do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2.º

Locais de realização

1. A venda dos produtos previstos por este regulamento, só é permitida dentro dos recintos demarcados:
 - 1.1. Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros;
 - 1.2. Mercado de Levante de Mira Sintra: Rua 1.º de Maio;
 - 1.3. Mercado de Levante ~~de Agualva: no~~ Largo da República;
 - 1.4. Feiras temáticas no Largo da República.
2. Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes não autorizados, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artigo 3.º

Lugar de mercado

1. A área de exposição e comercialização dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto, será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Qualquer alteração pontual aos horários e dias de funcionamentos das feiras serão comunicados aos titulares do lugar de mercado.

Artigo 4.º

Representação da autarquia

Os funcionários destacados para o serviço são os representantes legais da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no decorrer das atividades dos Mercados de Levante da Freguesia.

CAPÍTULO II

Natureza e condições gerais de utilização

Artigo 5.º

Autorização



A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nos presentes regulamento e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 6.º

Vendedores

1. Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda, depois de analisado e justificado o pedido.
2. Os vendedores autorizados só podem exercer a sua atividade desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos colaboradores autorizados a substituí-lo.
 - 2.1. A emissão ou renovação do cartão de vendedor será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cartão de identificação civil;
 - 2.1.2. Cartão de feirante;
 - 2.1.3. Número de Identificação Fiscal e documento comprovativo de início/reinício de atividade.
3. O cartão referido no ponto anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Proteção dos produtos expostos

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas, podendo ser especificamente definidas para cada um dos mercados.

Artigo 8.º

Preços

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

Artigo 9.º

Pagamento

1. O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:
 - 2.1. Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - 2.2. Presencialmente ao funcionário da Junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
 - 2.3. Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.
3. Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra determinará a revogação da



autorização para o exercício da atividade de feirante e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4. As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.
5. Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Vendedores ocasionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, podem ser concedidas autorizações ocasionais a associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 11.º

Cumprimento das Regulamentos

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Artigo 12.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável semanal de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride designadamente os seguintes:

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, **pão**, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Aqualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO IV

Mercado de Levante de Mira Sintra

Artigo 14.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal de Mira Sintra funcionará às sextas-feiras, entre as 7h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos nos horários e locais definidos pela Junta de Freguesia.



Artigo 15.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira Sintra designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, produtos hortícolas, frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO V

Mercado de Levante ~~de Agualva~~ no Largo da República

Artigo 16.º

Extensão

1. O Mercado de Levante semanal ~~de Agualva~~ no Largo da República funciona como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.
2. A venda de produtos no ~~Mercado de Levante semanal Largo da República de Agualva~~ está restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra, sendo vedada a quaisquer outros.
- ~~3. A extensão de venda para o Mercado de Levante de Agualva está dependente da venda durante o prazo mínimo de um ano no Mercado de Levante de Mira Sintra.~~
- 4.3. A atribuição de lugares de mercado no Mercado de Levante no Largo da República de Agualva está dependente da existência de terrados livres e da autorização da Junta de Freguesia.
- 5.4. A desistência do lugar de venda no Mercado de Levante de Mira Sintra implica a perda do lugar no Mercado de Levante de Agualva.
- ~~6. Um ano após a implementação da feira, a utilização de novos lugares criados no mercado no Mercado de Levante de Agualva está dispensada da aplicação do previsto nos n.º 2 e 3 do presente artigo, aplicando-se o enquadramento legal existente.~~

Artigo 17.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República de Agualva funcionará às quartas-feiras entre as 08h30 e as 13h30.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.
3. Não é permitido o acesso ao recinto da feira antes das 07h00 do próprio dia.

Artigo 18.º

Chapéus de Venda



1. A Junta de Freguesia disponibiliza para cada vendedor um chapéu numerado propriedade da autarquia, que será fixado ao pavimento pelos funcionários da Junta de Freguesia.
2. Não é permitida a permanência aos vendedores que não utilizem o chapéu fornecido ou que pretendam utilizar outros elementos de proteção.
3. O terrado é definido pela área do chapéu, com 4 x 3m, não podendo ser efetuadas vendas fora da área definida.
4. Apenas poderão ser adicionados elementos acessórios aos chapéus especialmente construídos como tal pelo fabricante dos chapéus, podendo estes ser fornecidos pela Junta de Freguesia ou propriedade dos vendedores.
5. A utilização de quaisquer outros elementos acessórios fixos aos chapéus é proibida, sendo o vendedor punido e responsabilizado pelos danos provocados ao chapéu.

Artigo 19.º

Estacionamento de veículos de apoio

1. Está vedada o estacionamento a veículos de apoio aos produtos de venda no recinto do Largo da República, para além dos lugares expressamente definidos.
2. Todos os veículos devem estar fora do recinto da feira antes da hora do seu início.
3. Aos feirantes será disponibilizado um local para estacionamento dos veículos de apoio, que se poderá localizar onerosamente no Largo da República, na área envolvente ao recinto da feira, ou gratuitamente no Parque de estacionamento da Rua da Fé.

Artigo 20.º

Exceções ao Estacionamento

O estacionamento de veículos no recinto da feira é apenas permitido aos veículos automóveis cuja venda é feita exclusivamente no próprio veículo e que estejam expressamente autorizados.

Artigo 21.º

Entrada tardia

É expressamente proibida a entrada e circulação de veículos no recinto de venda depois do seu início, podendo no entanto ser efetuado o transporte e montagem manual dos produtos em venda.

Artigo 22.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante semanal [no Largo da República de Agualva](#) designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e



leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO VI **Feiras temáticas**

Artigo 23.º

Horário e local de funcionamento

1. As feiras temáticas do Largo da República poderão funcionar quinzenalmente entre as 10h00 e as 18h00 no primeiro e terceiro fim-de-semana do mês.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia, nos termos definidos nos artigos 18.º a 20.º com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Tipos de feiras

1. No primeiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de arte e artesanato, sendo destinada à comercialização e produção de obras de arte e de artesanato.
2. No terceiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de antiguidades e de trocas infantis, sendo destinada à comercialização e troca de obras de antiguidades e de brinquedos.
3. O objeto e horário das feiras temáticas poderá ser alterado ou ampliado por decisão da Junta de Freguesia.
4. As feiras temáticas ocasionais podem ter regras distintas do presente regulamento e adaptadas a cada feira em particular.

CAPÍTULO VII

Deveres dos titulares

Artigo 25.º

Limpeza e remoção

Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover todo o material e os resíduos provocados.

Artigo 26.º

Atrasos no pagamento

1. Apenas poderão permanecer no recinto de venda aos titulares dos lugares de mercado que não tenham dívidas.
2. Excecionalmente poderá ser autorizada a permanência, caso exista um plano de pagamento de valores em atraso, acordado com a Junta de Freguesia e em cumprimento pontual.

Artigo 27.º

Arrumação e asseio

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.



Artigo 28.º
Proibições

Aos titulares dos lugares de mercado e seus colaboradores é proibido:

1. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem.
2. Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado.
3. Provocar poluição sonora para além dos limites legais.
4. A utilização de veículos automóveis no interior da feira fora dos horários definidos para o efeito.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º
Omissões

Os casos omissos na presente regulamento serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO 1

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Aqualva e Mira Sintra.

40 feirantes

ANEXO 2

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante de Mira Sintra

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

22 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

10 feirantes

3. Tapeçaria, alcalifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

08 feirantes

4. Produtos hortícolas, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

08 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

12 feirantes

ANEXO 3

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante no Largo da República

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

20 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

07 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

02 feirantes

4. Frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

06 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais,

05 + 03 feirantes



REGULAMENTO DOS MERCADOS DE LEVANTE DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I Organização e funcionamento

Artigo 1.º Âmbito

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira Sintra, do Mercado de Levante de Agualva e das Feiras temáticas obedecerão às disposições do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2.º Locais de realização

1. A venda dos produtos previstos por este regulamento, só é permitida dentro dos recintos demarcados:
 - 1.1. Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros;
 - 1.2. Mercado de Levante de Mira Sintra: Rua 1.º de Maio;
 - 1.3. Mercado de Levante no Largo da República;
 - 1.4. Feiras temáticas no Largo da República.
2. Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes não autorizados, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artigo 3.º Lugar de mercado

1. A área de exposição e comercialização dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto, será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Qualquer alteração pontual aos horários e dias de funcionamentos das feiras serão comunicados aos titulares do lugar de mercado.

Artigo 4.º Representação da autarquia

Os funcionários destacados para o serviço são os representantes legais da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no decorrer das atividades dos Mercados de Levante da Freguesia.

CAPÍTULO II Natureza e condições gerais de utilização

Artigo 5.º Autorização



A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nos presentes regulamento e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 6.º

Vendedores

1. Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda, depois de analisado e justificado o pedido.
2. Os vendedores autorizados só podem exercer a sua atividade desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos colaboradores autorizados a substituí-lo.
 - 2.1. A emissão ou renovação do cartão de vendedor será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cartão de identificação civil;
 - 2.1.2. Cartão de feirante;
 - 2.1.3. Número de Identificação Fiscal e documento comprovativo de início/reinício de atividade.
3. O cartão referido no ponto anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Proteção dos produtos expostos

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas, podendo ser especificamente definidas para cada um dos mercados.

Artigo 8.º

Preços

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

Artigo 9.º

Pagamento

1. O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:
 - 2.1. Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - 2.2. Presencialmente ao funcionário da Junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
 - 2.3. Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.
3. Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra determinará a revogação da



autorização para o exercício da atividade de feirante e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4. As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
5. Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Vendedores ocasionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, podem ser concedidas autorizações ocasionais a associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 11.º

Cumprimento das Regulamentos

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Artigo 12.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável semanal de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride designadamente os seguintes:

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO IV

Mercado de Levante de Mira Sintra

Artigo 14.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal de Mira Sintra funcionará às sextas-feiras, entre as 7h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos nos horários e locais definidos pela Junta de Freguesia.



Artigo 15.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira Sintra designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, produtos hortícolas, frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO V

Mercado de Levante no Largo da República

Artigo 16.º

Extensão

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funciona como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.
2. A venda de produtos no Largo da República está restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra, sendo vedada a quaisquer outros.
3. A atribuição de lugares de mercado no Mercado de Levante no Largo da República está dependente da existência de terrados livres e da autorização da Junta de Freguesia.
4. A desistência do lugar de venda no Mercado de Levante de Mira Sintra implica a perda do lugar no Mercado de Levante de Agualva.

Artigo 17.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funcionará às quartas-feiras entre as 08h30 e as 13h30.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.
3. Não é permitido o acesso ao recinto da feira antes das 07h00 do próprio dia.

Artigo 18.º

Chapéus de Venda

1. A Junta de Freguesia disponibiliza para cada vendedor um chapéu numerado propriedade da autarquia, que será fixado ao pavimento pelos funcionários da Junta de Freguesia.
2. Não é permitida a permanência aos vendedores que não utilizem o chapéu fornecido ou que pretendam utilizar outros elementos de proteção.



3. O terrado é definido pela área do chapéu, com 4 x 3m, não podendo ser efetuadas vendas fora da área definida.
4. Apenas poderão ser adicionados elementos acessórios aos chapéus especialmente construídos como tal pelo fabricante dos chapéus, podendo estes ser fornecidos pela Junta de Freguesia ou propriedade dos vendedores.
5. A utilização de quaisquer outros elementos acessórios fixos aos chapéus é proibida, sendo o vendedor punido e responsabilizado pelos danos provocados ao chapéu.

Artigo 19.º

Estacionamento de veículos de apoio

1. Está vedada o estacionamento a veículos de apoio aos produtos de venda no recinto do Largo da República, para além dos lugares expressamente definidos.
2. Todos os veículos devem estar fora do recinto da feira antes da hora do seu início.
3. Aos feirantes será disponibilizado um local para estacionamento dos veículos de apoio, que se poderá localizar onerosamente no Largo da República, na área envolvente ao recinto da feira, ou gratuitamente no Parque de estacionamento da Rua da Fé.

Artigo 20.º

Exceções ao Estacionamento

O estacionamento de veículos no recinto da feira é apenas permitido aos veículos automóveis cuja venda é feita exclusivamente no próprio veículo e que estejam expressamente autorizados.

Artigo 21.º

Entrada tardia

É expressamente proibida a entrada e circulação de veículos no recinto de venda depois do seu início, podendo no entanto ser efetuado o transporte e montagem manual dos produtos em venda.

Artigo 22.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante semanal no Largo da República designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO VI

Feiras temáticas



Artigo 23.º

Horário e local de funcionamento

1. As feiras temáticas do Largo da República poderão funcionar quinzenalmente entre as 10h00 e as 18h00 no primeiro e terceiro fim-de-semana do mês.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia, nos termos definidos nos artigos 18.º a 20.º com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Tipos de feiras

1. No primeiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de arte e artesanato, sendo destinada à comercialização e produção de obras de arte e de artesanato.
2. No terceiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de antiguidades e de trocas infantis, sendo destinada à comercialização e troca de obras de antiguidades e de brinquedos.
3. O objeto e horário das feiras temáticas poderá ser alterado ou ampliado por decisão da Junta de Freguesia.
4. As feiras temáticas ocasionais podem ter regras distintas do presente regulamento e adaptadas a cada feira em particular.

CAPITULO VII

Deveres dos titulares

Artigo 25.º

Limpeza e remoção

Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover todo o material e os resíduos provocados.

Artigo 26.º

Atrasos no pagamento

1. Apenas poderão permanecer no recinto de venda aos titulares dos lugares de mercado que não tenham dívidas.
2. Excecionalmente poderá ser autorizada a permanência, caso exista um plano de pagamento de valores em atraso, acordado com a Junta de Freguesia e em cumprimento pontual.

Artigo 27.º

Arrumação e asseio

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.

Artigo 28.º

Proibições

Aos titulares dos lugares de mercado e seus colaboradores é proibido:

1. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem.



2. Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado.
3. Provocar poluição sonora para além dos limites legais.
4. A utilização de veículos automóveis no interior da feira fora dos horários definidos para o efeito.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 29.º

Omissões

Os casos omissos na presente regulamento serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO 1

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

40 feirantes

ANEXO 2

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante de Mira Sintra

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

22 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

10 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

08 feirantes

4. Produtos hortícolas, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

08 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

12 feirantes

ANEXO 3

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante no Largo da República

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

20 feirantes

2. Cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

07 feirantes



3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

02 feirantes

4. Frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

06 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

05 + 03 feirantes

NOTA:

A CAPACIDADE MÁXIMA DO LARGO DA REPÚBLICA SERÁ AMPLIADA POSTERIORMENTE PARA 60 FEIRANTES.